



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 021/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE NOVAIS ACEITAR DOAÇÕES DE TERRAS DESTINADAS À REGULARIZAÇÃO DE ESTRADAS, VIAS E LOGRADOUROS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 421/2010, DISCIPLINANDO O PAGAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DA DOAÇÃO RECEBIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua **7ª Sessão Ordinária**, do dia 05 de maio de 2025, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar doações de terras de particulares, destinadas à regularização de estradas, vias e logradouros públicos, que visem à melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município de Novaes, desde que os imóveis a serem doados estejam em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 421/2010.

Parágrafo único. As doações poderão incluir terrenos necessários para a abertura, prolongamento, alargamento ou regularização de vias públicas e logradouros já existentes, observando-se as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 421/2010.

Art. 2º As doações mencionadas no Art. 1º deverão ser formalizadas através de escritura pública e registradas no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º As despesas decorrentes da lavratura das escrituras públicas de doação e do registro dos imóveis doados, incluindo taxas, emolumentos e demais encargos, correrão por conta do Município de Novaes, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 4º A aceitação das doações está condicionada a:

- I - Atendimento aos requisitos legais e administrativos vigentes;
- II - Prévia avaliação técnica e jurídica, realizada por órgãos competentes do Município, quanto à conveniência e oportunidade da doação, bem como à conformidade do imóvel com a Lei Municipal nº 421/2010;
- III - Conformidade com o planejamento urbano e rural do Município, atendendo às necessidades de desenvolvimento local;
- IV - Apresentação de laudo técnico elaborado por profissional habilitado, atestando que o imóvel a ser doado está em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 421/2010, especialmente no que se refere às dimensões mínimas das estradas, recuos das construções e demais exigências;



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

Autógrafo de Lei nº 21/2025, de 06/05/2025.

V - Disponibilidade de documentação que comprove a titularidade plena do doador sobre o imóvel ofertado em doação.

Art. 5º As áreas recebidas por doação serão incorporadas ao patrimônio público municipal e destinadas exclusivamente aos fins previstos nesta lei, sendo vedada a sua alienação para fins diversos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novais, 06 de maio de 2025.

DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA

Presidente da Câmara

LOURIVALDO CARDOSO DE SOUZA

Vice-Presidente

MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO

1º Secretário